



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº 452/2010 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

“Dispõe sobre normas gerais para realização de festas ou shows promovidos por entidades jurídicas ou pessoas físicas, que houver venda de bebidas alcoólicas no Município de Luís Eduardo Magalhães e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 78, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – As festas ou shows promovidos por entidades jurídicas ou pessoas físicas, realizadas no Município de Luís Eduardo Magalhães - BA, onde haja venda ou distribuição de bebidas alcoólicas, deverão obedecer às seguintes normas:

I - Em todas as divulgações promocionais e inclusive nos bilhetes, convites e permanentes postos de venda, deverão conter bem visíveis a idade permitida estipulada pelas leis vigentes para menores de idade e a frase: *“É proibido à venda e o consumo de bebida alcoólica a menores de 18 anos”.*

II - Deverá ser afixada, durante a realização do evento, em local visível e de fácil acesso ao público, avisos e cartazes com a proibição, bem como o número do disk-denúncia da Polícia Militar e Conselho Tutelar.

Art. 2º. - O não cumprimento da presente lei acarretará a suspensão de alvará de funcionamento, assim como as sanções previstas na Lei.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Novembro de 2010.


HUMBERTO SANTA CRUZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL